SENTENÇA

Processo n°: 1005747-69.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Sandra Maria Martins Loquetti, brasileira, viúva, prendas do lar, RG

25.405.365-8 SSP/SP, CPF 178.785.898-79, residente e domiciliada nesta

cidade na São Pio X, 449, Fundo B, Vila Prado - CEP 13574-260.

Requerido: Nelson Iasorli, RG 21.311.350-8 SSP/SP, CPF 038.990.928-99, nascido em

São Carlos/SP em 03/09/1962, filho de Júlio Iasorli e de Irene Rosa da Silva Iasorli, PIS nº 107.74645.93-5, CTPS 19027, série 528, falecido em 07/07/2014

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS** inscrito sob nº 107.74645.93-5, deixado por seu convivente requerido, que faleceu em 07/07/2014. Exibiu certidão de óbito (fl. 06) e extrato/comprovante desses ativos. Documentos diversos às fls. 04/13.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do **PIS/FGTS** decorre do passamento de seu convivente Nelson Iasorli, ocorrido em 07/07/2014, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 06), e nela consta que o falecido era solteiro, não deixou bens, nem testamento conhecido e nem filhos.

A requerente exibiu cópia da sentença de fls. 8/10, onde a união estável outrora constituída com o falecido foi reconhecida para todos os fins de direito.

Inexiste dependente habilitado à pensão por morte, consoante os termos da certidão de fl. 13.

A requerente era convivente do falecido, o qual era solteiro e não deixou filhos/dependentes, portanto, ela é não só herdeira necessária a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso III, do art. 1.829, todos do Código Civil), como também sua dependente previdenciária e apta ao saque pleiteado. Prepondera, na espécie, sua condição de dependente econômica do

falecido, não tendo que compartilhar os ativos com quem quer que seja. A sentença de fls. 8/10 tem não só plena eficácia como efetividade para os fins ora deferidos.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição do alvará para que o Espólio do requerido, a ser representado pela requerente <u>Sandra Maria Martins Loquetti</u> (supraqualificados), **saque** na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário deixado pelo requerido Nelson Iasorli, falecido em 07/07/2014, existente na conta vinculada do **PIS/FGTS nº** 107.74645.93-5 (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros), especificada às fls. 11/12. A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento.** Compete ao Defensor Público que assiste a requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 08 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA